



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 46/2012

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **22.836/2010-66 – CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS (CEFD)**;

CONSIDERANDO o que estabelecem os Artigos 5º e 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO os Pareceres das Comissões de Ensino de Graduação e Extensão e de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar as atividades do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências do Movimento Corporal (NUPEM), vinculado ao Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º. Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Universitário desta Universidade.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, os mesmos deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na Conta Única da UFES.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.

MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 46/2012 - CEPE

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM
CIÊNCIAS DO MOVIMENTO (NUPEM)**

**TÍTULO I
Da Organização e Estrutura do NUPEM**

~~**Art. 1º.** O Laboratório de Fisiologia do Exercício (LAFEX), do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD), da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), criado por meio da Portaria nº 461 de 11 de julho de 1997, por força da Portaria nº 508, de 24 de agosto de 1979, passa a ser parte do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências do Movimento (NUPEM), estando diretamente subordinado à Direção do CEFD. (Redação alterada pela resolução nº 20/2017 deste conselho)~~

~~*Parágrafo único.* O NUPEM, além do LAFEX, envolverá, inicialmente, outros 02 (dois) laboratórios de pesquisa em sua estrutura organizacional e física, assim denominados: Laboratório de Biomecânica do Movimento e da Respiração (BIMOR) e Laboratório de Fisiologia e Bioquímica Experimental (LAFIBE). Cada laboratório será representado por seu coordenador, que será 01 (um) dos professores vinculados. (Redação alterada pela resolução nº 20/2017 deste conselho)~~

~~**Art. 1º.** O Laboratório de Fisiologia do Exercício (LAFEX) do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), criado por meio da Portaria nº 461, de 11 de julho de 1997, por força da Portaria nº 508, de 24 de agosto de 1979, passa a fazer parte do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências do Movimento (NUPEM), estando diretamente subordinado à Direção do CEFD. (Nova redação dada pela resolução nº 20/2017 deste conselho)~~

Art. 1º O Laboratório de Fisiologia do Exercício (LAFEX) do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), criado por meio da Portaria nº 461, de 11 de julho de 1997, por força da Portaria nº 508, de 24 de agosto de 1979, passa a fazer parte do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências do Movimento (NUPEM), estando diretamente subordinado à Direção do CEFD. [\(Redação dada pela Resolução/Cepe/Ufes/nº 135, de 3 de outubro de 2025\)](#)

~~*Parágrafo único.* O NUPEM, além do LAFEX, envolverá, inicialmente, outros 2 (dois) laboratórios de pesquisa em sua estrutura organizacional e física, assim denominados: 1) Laboratório de Força e Condicionamento (LAFEC); e 2) Laboratório de Fisiologia e Bioquímica~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~Experimental (LAFIBE). Cada laboratório será representado por seu coordenador, que será um dos professores vinculados. (Nova redação dada pela resolução nº 20/2017 deste conselho) — Redação alterada pela resolução nº 34/2020 deste conselho~~

~~*Parágrafo único.* O Nupem envolve quatro laboratórios de pesquisa em sua estrutura organizacional e física, assim denominados: 1) Laboratório de Força e Condicionamento – Lafec; 2) Laboratório de Fisiologia e Bioquímica Experimental – Lafibe; 3) Laboratório de Fisiologia do Exercício – Lafex; e 4) Laboratório de Análise Biomecânica do Movimento – Biomov. Cada laboratório será representado por seu coordenador, que será um dos professores vinculados. Nova redação dada pela resolução nº 34/2020 deste conselho~~

Parágrafo único. O NUPEM envolve quatro laboratórios de pesquisa em sua estrutura organizacional e física, assim denominados: 1) Laboratório de Força e Condicionamento – Lafec; 2) Laboratório de Fisiologia e Bioquímica Experimental – Lafibe; 3) Laboratório de Fisiologia do Exercício – Lafex; e 4) Laboratório de Envelhecimento Ativo – MoveAge. Cada laboratório será representado por seu coordenador, que será um dos professores vinculados. [\(Redação dada pela Resolução/Cepe/Ufes/nº 135, de 3 de outubro de 2025\)](#)

Art. 2º. O NUPEM, além do âmbito científico, desenvolverá projetos de caráter extensionista à comunidade interna e externa à UFES.

Art. 3º. O NUPEM tem por finalidade:

- I. atuar na área da Bioquímica, da Fisiologia Geral, da Fisiologia do Exercício, do Treinamento Esportivo, da Biomecânica, entre outras, orientando monitores e dando apoio ao ensino da graduação e da pós-graduação por meio de programa de estágio;
- II. promover cursos e eventos extensionistas;
- III. dar apoio ao CEFD no desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;
- IV. proporcionar o uso de suas instalações às disciplinas correlatas do CEFD, respeitando planejamento do semestre letivo.

Parágrafo único. As solicitações para uso das instalações e equipamentos serão encaminhadas por meio de memorando, diretamente ao Coordenador do NUPEM para apreciação e deliberação.

TÍTULO II Da Administração

Art. 4º. O NUPEM é constituído de subunidades organicamente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

articuladas, a saber:

- I. secretaria de apoio administrativo;
- II. setor de avaliação;
- III. setor de treinamento físico;
- IV. setor de formação permanente de pessoal;
- V. setor de ensino e pesquisa.

Art. 5º. Haverá no NUPEM um Conselho Consultivo e Deliberativo (CCD) com a seguinte constituição:

- I. o coordenador do NUPEM;
- II. os coordenadores dos Laboratórios de Pesquisas, ou o seu representante;
- III. dois membros representantes das subunidades do NUPEM;
- IV. um representante discente do CEFD;

§ 1º. O representante mencionado no inciso I será eleito pelo CCD.

§ 2º. Os representantes dos incisos II e III serão escolhidos a partir de critérios internos de cada laboratório ou subunidade.

§ 3º. O representante do inciso IV será indicado pelo Diretório Acadêmico, dentre os alunos que cursam disciplinas no CEFD.

§ 4º. Todos os representantes que tenham cargos por nomeação, terão mandato de 02 (dois) anos, preferencialmente, sem recondução.

Art. 6º. Ao CCD compete:

- I. planejar e organizar as atividades do NUPEM, criando condições para execução das mesmas no âmbito dos laboratórios de pesquisas e das subunidades;
- II. dar parecer sobre as demandas do NUPEM, tanto dos grupos de pesquisas como das subunidades;
- III. apreciar o plano anual do NUPEM;
- IV. eleger o Coordenador e os responsáveis de cada subunidade do NUPEM;
- V. dar parecer sobre pedidos feitos por novos professores de inserção no NUPEM. Deliberar sobre a aprovação de novos laboratórios/grupos de pesquisas que, por sua vez, farão parte da estrutura organizacional e física do NUPEM.

CAPÍTULO I Do Coordenador

Art. 7º. Ao Coordenador do NUPEM compete:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I. administrar e representar o NUPEM;
- II. aprovar os orçamentos propostos pelos setores competentes;
- III. zelar pelo aprimoramento técnico do pessoal lotado no Órgão;
- IV. apresentar ao CCD, no final de cada ano, o Relatório das Atividades e Plano Anual de Ação do próximo exercício;
- V. participar da elaboração de contratos e convênios, geradores de receita, celebrado com entidades públicas e privadas;
- VI. estabelecer o horário do pessoal conforme as necessidades dos serviços;
- VII. baixar os atos normativos no âmbito do seu órgão, consultado o CCD;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as condições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis;
- IX. convocar reuniões do CCD quando entender necessário, ou seja, para consultas ou deliberações.

§ 1º. O coordenador será eleito pelo CCD, e nomeado pelo Reitor, preferencialmente dentre os professores do CEFD que estejam atuando no NUPEM.

§ 2º. Nas faltas ou impedimentos do Coordenador, responderá pela coordenação do NUPEM, um substituto escolhido dentre os membros do CCD.

§ 3º. O Coordenador do NUPEM exercerá suas funções, mantendo a gratificação institucional outrora concedida ao diretor do LAFEX, em regime de 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO II Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 8º. À Secretaria de Apoio Administrativo compete a execução das atividades pertinentes e indispensáveis ao funcionamento do NUPEM, destacando-se as seguintes:

- I. preparar, protocolar e distribuir correspondências internas;
- II. ter sob sua responsabilidade e guarda o material destinado a atender às necessidades administrativas do NUPEM;
- III. preparar o relatório de atividade anual;
- IV. preparar o boletim e controlar a frequência do pessoal administrativo do NUPEM;
- V. fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção das instalações físicas e mobiliárias do NUPEM.

Parágrafo único. O responsável pela Secretaria de Apoio Administrativo do NUPEM será escolhido pelo CCD, dentre os servidores Técnico-administrativos em Educação da UFES, disponibilizado pela direção do CEFD.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO III
Do Setor de Avaliação**

Art. 9º. Ao Setor de Avaliação compete no âmbito do NUPEM.

- I. identificar, descrever e aplicar testes e re-testes para avaliação da condição de saúde;
- II. utilizar e zelar pelos materiais do setor, apresentando sugestões propostas de novas aquisições;
- III. auxiliar em outras atividades do NUPEM.

Parágrafo único. O responsável pelo Setor de Avaliação será escolhido pelo CCD, dentre profissionais de nível superior alocados no NUPEM.

**CAPÍTULO IV
Do Setor de Treinamento Físico**

Art. 10. Ao Setor de treinamento físico compete no âmbito do NUPEM:

- I. coordenador, prescrever e executar programas de treinamento físico;
- II. utilizar e zelar pelos materiais do setor, apresentando sugestões propostas de novas aquisições;
- III. auxiliar em outras atividades do NUPEM.

Parágrafo único. O responsável pelo Setor de Avaliação será escolhido pelo CCD, dentre profissionais de nível superior alocados no NUPEM.

**CAPÍTULO V
Do Setor de Formação Permanente de Pessoal**

Art. 11. Ao setor de Formação Permanente de Pessoal compete:

- I. realizar seminários internos, reuniões científicas e cursos de curta duração;
- II. formar e aperfeiçoar monitores, estagiários, por meio da coordenação planejamento e execução do Programa de Estágio do NUPEM – dando condições para atuação junto ao Setor de Ensino e a Pesquisa;
- III. orientar a formação de pessoal técnico especializado para atuarem junto ao NUPEM;
- IV. exercer outras atividades correlatas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. O responsável pelo Setor de Treinamento de Pessoal será escolhido pelo CCD, dentre profissionais de nível superior alocados no NUPEM.

CAPÍTULO VI Do Setor de Ensino e Pesquisa

Art. 12. Ao setor de Ensino e Pesquisa compete:

- I. dar suporte e acompanhar a realização de atividades de ensino e pesquisa do CEFD, desenvolvidas no NUPEM;
- II. promover cursos de Pós-graduação e de Extensão Universitária;
- III. estimular a publicação e divulgação das pesquisas produzidas no NUPEM;
- IV. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O responsável pelo setor de Ensino e Pesquisa será escolhido pelo CCD, dentre profissionais de nível superior alocados no NUPEM.

CAPÍTULO VII Dos Recursos Humanos

Art. 13. O quadro de funcionários do NUPEM será constituído por servidores da UFES, de acordo com a legislação vigente que regulamenta o regime jurídico dos servidores públicos civis da união, das autarquias e fundações públicas federais.

Parágrafo único. O Coordenador do NUPEM poderá solicitar em casos de excepcionalidade, a contratação de pessoal técnico ou especializado, para execução de serviços eventuais ou emergenciais, por meio de uma fundação de apoio, em concordância com a direção do CEFD.

Art. 14. A solicitação de licenças dos funcionários lotados no NUPEM/CEFD, remuneradas ou não, dependerá da anuência da coordenação do NUPEM e da direção do CEFD sendo posteriormente encaminhada ao DRH.

Art. 15. A vinculação de estagiários ao NUPEM ocorrerá de acordo com as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos Econômicos Financeiros

Art. 16. A Receita do NUPEM será constituída de:

Anexo da Resolução nº 46/2012 - CEPE
Regimento do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências do Movimento Corporal
Página 6 de 7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I. dotação orçamentária destinada ao CEFD, pela Universidade Federal do Espírito Santo;
- II. serviços prestados à comunidade;
- III. doações e legados vinculados à administração de uma fundação de apoio;
- IV. órgãos de fomento a pesquisa e extensão

Art. 17. A administração financeira do NUPEM seguirá as normas estabelecidas pelo Departamento de Contrato e Finanças (DCF) da UFES.

CAPÍTULO IX Dos Equipamentos e Bens Materiais

Art. 18. Todos os equipamentos e bens materiais colocados à disposição do NUPEM pertencem à UFES.

Parágrafo único. O Departamento de Administração da UFES será o responsável pelo cadastramento dos bens colocados à disposição do NUPEM bem como pelo registro e controle de novas aquisições, transferências e baixas de ativos depreciados.

TÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 19. O presente Regimento poderá ser reformulado no todo ou em parte desde que o exijam as necessidades futuras do NUPEM, mediante aprovação interna pelo CCD, e posterior aprovação do Conselho Departamental do CEFD.

Art. 20. Os casos omissos serão encaminhados para análise do Conselho Consultivo.